

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jean Paul Prates

EMENDA Nº - PLEN SUBSTITUTIVA
(AO PRN Nº 4, DE 2021)

Altera as disposições da Resolução nº 01/2006-CN, para vedar a apresentação de emendas de relator-geral que incluam programação ou acresçam valores ao projeto de lei orçamentária anual.

Art. 1º A Resolução nº 1, de 2006-CN, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 53.

IV - Autorizar o relator-geral a apresentar emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação ou acréscimo de valores a programações constantes do projeto, devendo nesse caso especificar os limites financeiros e o rol de políticas públicas passível de ser objeto de emendas.” (NR)

“Art. 69-A. O relator-geral **não** poderá realizar indicações aos recursos que advenham inciso IV do art. 53, oriundas de solicitações recebidas, sendo reservado essa prerrogativa exclusivamente aos autores das indicações.

§ 1º. As emendas do relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA serão elaboradas a partir de indicações de todos os congressistas de forma equitativa, assegurada a distribuição igualitária de seus recursos entre os autores das indicações recebidas.”

§ 2º As indicações que fundamentaram as emendas referidas no caput serão publicadas em sítio eletrônico pela CMO e encaminhadas ao Poder Executivo, para inserção no módulo parlamentar do Sistema de Informações do Orçamento Público – SIOP, para que os autores das indicações possam definir, nesse Sistema, os entes ou entidades beneficiárias dessas emendas, para oportuna celebração de instrumento de convênio ou congênere.

§ 3º As indicações e solicitações serão atualizadas em sítio eletrônico pela CMO no prazo de 7(sete) dias, discriminando-se as solicitações atendidas e as não atendidas.

§3º As indicações serão preferencialmente voltadas a acréscimo de valores a programações prioritárias, nos termos do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com recursos insuficientes, constantes do projeto.



§ 4º As indicações somente poderão ser feitas quando compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e estiverem de acordo com a política pública a ser atendida.

§ 5º As emendas do relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, que não se refiram a correção de erros e omissões, especificadas no inciso IV do art. 53, não poderão exceder o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior a que se refere o orçamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos foram aprovadas duas Emendas Constitucionais que tratam das emendas impositivas individuais e emendas impositivas de bancada, sendo elas, a Emenda Constitucional nº 86 de 2015, e a Emenda Constitucional nº 100, de 2019. Estas emendas constitucionais concederam ao parlamento um maior poder na determinação dos gastos públicos ao tornando impositivo a execução, pelo Poder Executivo, de emendas individuais e de bancadas parlamentares estaduais.

Nos últimos dois anos surgiu a emenda de relator-geral com um viés diferente daquele determinado na Resolução do Congresso Nacional nº 1/206 e sem uma regulamentação formal, como ocorreu com as emendas individuais e de bancada, foi dada às emendas de relator-geral o poder de interferir no orçamento em volumes muito superior à soma de todas as demais emendas. Desse modo, as emendas de um único parlamentar mobilizam mais recursos do que as emendas de todos os outros 593 congressistas juntos e mais do que muitos ministros têm disponível nos orçamentos de seus ministérios.

Dessa forma estamos propondo um limite máximo de 0,5% da Receita Corrente Líquida – RCL para as emendas de relator-geral de alocação de recursos às dotações orçamentárias. Esse valor não ficará concentrado na discricionariedade do relator-geral, pelo contrário, será alocado com equidade a todos os congressistas de forma igualitária.

Senador JEAN PAUL PRATES (PT/RN)
Vice-Líder da Minoria no Congresso Nacional